



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

ATA DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PARECERES TÉCNICOS PROCEDIMENTO LICITATÓRIO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2023

Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 10h00min, reuniu-se à Comissão Permanente de Licitação - CPL, composta pelos membros: Sr. Jarmes Gasparini Junior, – Presidente, Sr. Roberto Selia e a Srtª. Amanda Quadra Vargas - membros, nomeada através da Portaria nº 3.335/2024, de 09 de janeiro de 2024, para apreciação dos pareceres técnicos e concluir a análise dos documentos de habilitação das empresas participantes da Tomada de Preços nº 006/2023, do tipo Menor Preço Global, cujo objeto é a **CONSTRUÇÃO DO NOVO CEMITÉRIO MUNICIPAL**, através dos recursos próprios oriundos de alienação de bens, conforme Processo Administrativo nº 003990/2023. O certame foi suspenso no dia dezanove de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, para a realização de análise criteriosa, inclusive por parte do contador e do engenheiro.

Retomado o certame, o presidente juntamente com os membros da comissão, analisaram o **PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA CIVIL**, emitido pela engenheira do município, Srtª Juliana T. Fonseca, que diz:

Venho através deste documento, manifestar ao Setor de Licitação, a análise da qualificação técnica da documentação referente a **Tomada de Preços: 006/2023**, cujo o objeto é a **CONSTRUÇÃO DO NOVO CEMITÉRIO MUNICIPAL**.

Considerando o acervo apresentado pela empresa **VIPCON MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA, CNPJ N.º44.080.139/0001-68**, foi constatado que a mesma não apresentou a quantidade suficiente para os seguintes itens:

- MURO DE ALVENARIA DE BLOCOS CERÂMICOS 10X20X20CM, C/ PILARES A CADA 2 M, ESP. 10CM E H=2.5M, REVESTIDO COM CHAPISCO, REBOCO E PINTURA ACRÍLICA A 2 DEMÃOS, INCL. PILARES, CINTAS E SAPATAS, EMPREGANDO ARG. CIMENTO CAL E AREIA.

Diante das considerações relacionadas acima, a empresa não atende ao edital, portanto solicitamos que a empresa seja **inabilitada** no certame. Onde as características semelhantes: a quantidade mínima de 50% de alvenaria de bloco cerâmico foi insuficiente, tendo como base a quantidade de 112,810 m² (comprimento do muro X altura do mesmo) de alvenaria para a construção do muro.

Considerando o acervo apresentado pela empresa **CONSTRUTORA MARTELLO LTDA, CNPJ N.º 27.712.358/0001-01** e a empresa **ALMA CAPIXABA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ N.º 11.077.514/0001-61**, foi constatado que as mesmas apresentaram a qualificação de todos os itens exigidos. Diante disso, as empresas atendem ao edital, portanto estão **habilitadas** a realizarem o serviço proposto pela Prefeitura de Vila Pavão.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Após analisar os balanços patrimoniais e os índices contábeis apresentados pelas empresas no presente procedimento licitatório, o contador Sr. **Felipe Nunes dos Santos** - CRC-ES 021664/O-2, emitiu parecer, informando que os balanços patrimoniais e os índices contábeis das três empresas satisfazem as exigências estabelecidas no edital.

Considerando os pareceres **TÉCNICO CONTÁBIL** e **TÉCNICO DE ENGENHARIA**, emitidos pelos profissionais responsáveis desta municipalidade (conforme cópias anexas), esta comissão decidiu por unanimidade dos seus membros **HABILITAR** as empresas **CONSTRUTORA MARTELLO LTDA ME** e **ALMA CAPIXABA EMPREENDIMENTOS LTDA**, e **INABILITAR** a empresa **VIPCON MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA**, pelos motivos apresentados no **PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA CIVIL**. O resultado da habilitação será publicado no Diário Oficial do Estado, no site oficial do município e será enviado por e-mail para as empresas participantes informando o resultado, e a partir daí será aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação de recurso sobre a decisão, os demais licitantes terão mesmo prazo pra apresentar contrarrazões, conforme Artigo 109, Inciso I da Lei nº 8.666/93. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão, Eu, **Amanda Quadra Vargas**, secretariei a presente sessão.

JARMES GASPARINI JUNIOR

Presidente da CPL

ROBERTO SELIA

Membro da CPL

AMANDA QUADRA VARGAS

Membro da CPL